



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

149ª Promotoria de Justiça Eleitoral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 111/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível candidaturas fictícias no tocante às candidatas que concorreram ao cargo de vereador e que não receberam quaisquer votos. CAROLINE SILVA DA SILVA. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o contido o quanto disposto no artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, e nos artigos 20 e 67 da Resolução TSE n. 23.455/15, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350, Código Eleitoral), além do cometimento de fraude (art. 14, §10, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o desrespeito à cota de gênero poderá ensejar o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e à ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no REspe n. 1-49/PI, REspe n. 243-42 PI e REspe n. 631-84 SC;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em autos de Declaração de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) impede que sua nulidade ou ineficácia sejam argüidas via AIME ou AIJE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 149ª Zona Eleitoral, da Comarca de Magé, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na em anexo.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), bem como ao PRE através do email prerj@mpf.mp.br para ciência e registros.
- 2- Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Juízo da 149ª Zona Eleitoral comunicando a instauração do presente.

- 3- Expeça-se ofício ao Juízo da 149ª Zona Eleitoral solicitando cópia integral do processo de registro de candidatura e de prestação de contas da candidata CAROLINE SILVA DA SILVA;
- 4- Expedir ofício ao Juízo da 149ª Zona Eleitoral solicitando seja informado em consulta ao DRAP se a exclusão da candidatura da referida candidata influiria no percentual de gênero (30%);
- 5- Notifique-se a sra. **CAROLINE SILVA DA SILVA** para comparecer ao Gabinete do Promotor de Justiça no dia 17.01.2017, às 11:45 horas, para prestar esclarecimentos quanto a sua candidatura, além de apresentar provas de atos políticos realizados em sua campanha, providencie o endereço junto ao chefe do cartório da 149ª Zona Eleitoral;
- 6- Notifique-se o dirigente partidário que firmou o requerimento de registro de candidatura para prestar esclarecimentos quanto à candidatura da sra. CAROLINE SILVA DA SILVA acerca dos atos políticos realizados por ela praticados durante a campanha. Providencie o endereço deste junto ao chefe do cartório da 149ª Zona Eleitoral. Prazo resposta: 15 dias.

Guapimirim, 20 de dezembro de 2016



ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO

Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 2295